



LEI MUNICIPAL Nº 1.231, 26 DE MAIO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.158, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e institui o Fundo Municipal da Turismo do Município de Bom Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.158, de 24 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. Os membros do Conselho elegerão seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a), para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

.....

Art. 6º

I – Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer;

.....

Art. 7º

.....

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

.....



Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, que tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer.

.....

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo será administrado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer, que também será o ordenador de despesas, além de ser responsável por prestar contas aos conselheiros e acompanhar se os recursos foram gastos conforme deliberações do COMTUR.

.....

Art. 11. São atribuições do Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:

.....

Art. 12.

§ 1º A coordenação do FUMTUR ficará subordinada diretamente ao Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer, gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo.

.....

Art. 13.

I – dotações orçamentária consignadas no Orçamento do Município, em especial na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer, créditos especiais, transferências e repasses que lhe foram conferidos.

.....

§ 2º Os recursos do FUMTUR serão alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer, e pelo COMTUR.

.....

§ 3º A conta do FUMTUR será movimentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer.



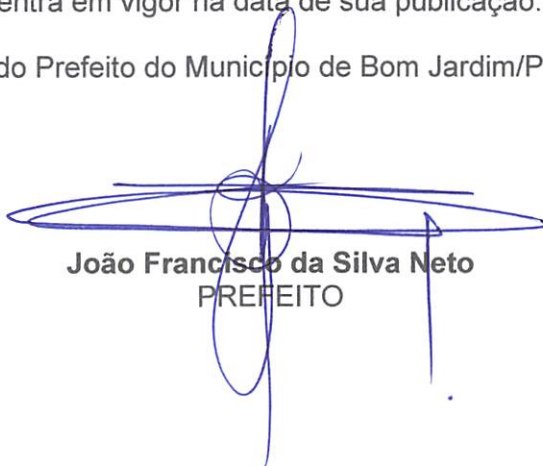
.....

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 26 de maio de 2025.

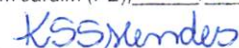


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 26 / 05 / 2025



Responsável pela Publicação